



## Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

### FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

## PROJETO DE LEI 4-1560/2026

Abertura: 28 de janeiro de 2026 (quarta-feira) às 10:57:00 hs

Interessado: JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Unidade: GABINETE DO PREFEITO

Súmula/Objeto:

**Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e superávit financeiro, e dá outras Providências.**

#### TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMAFP - Sub. de Orçamento e Finanças Pública	GABINETE DO PREFEITO	28/01/2026 12:52:42	28/01/2026 13:03:24
2	GABINETE DO PREFEITO	CMMS - Protocolo Geral	28/01/2026 13:03:42	29/01/2026 07:37:32

#### DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Ofício nº 64/GAB/2026	28/01/2026	3	2	349990
2	Mensagem nº 1.240/2026	28/01/2026	2	5	349992
3	Projeto de Lei Nº 1.560 DE 28 DE JANEIRO DE 2026	28/01/2026	3	7	349995
4	Proposta MIDR - Aquisição de Máquinas e Equipamentos.	28/01/2026	7	10	349998
5	TERMO DE CONVÊNIO nº 981163/2025.	28/01/2026	58	17	349999
6	Comprovante de Depósito - Conta Convênio.	28/01/2026	2	75	350002
7	Despacho Integrado 2	28/01/2026	1	77	350120



**Ofício nº 64/GAB/2026**

Mirante da Serra/RO, 28 de janeiro de 2026.

Exmo. Sr.

**JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA.**

MD. Presidente da Câmara Municipal.

Mirante da Serra RO.

*Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº*

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1560/2026, que Abre crédito adicional especial por excesso de arrecadação e superávit financeiro, no valor de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), destinado à aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

O referido projeto decorre de convênio firmado entre o Município de Mirante da Serra e a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, sendo R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais) provenientes da União e R\$ 500,00 (quinhentos reais) de contrapartida do Município.

Solicitamos a tramitação em regime de urgência, dada a relevância da matéria para o desenvolvimento da infraestrutura agrícola municipal.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**  
*Prefeito Municipal*  
(Documento Assinado Eletronicamente)

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000  
Contato: (69) 3463-2812 - Site: [www.mirantedaserra.ro.gov.br](http://www.mirantedaserra.ro.gov.br) - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 28/01/2026 às 11:31, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.mirantedaserra.ro.gov.br](http://eproc.mirantedaserra.ro.gov.br), informando o ID **349932** e o código verificador **9725EB37**.

		Cientes		
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora	
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	28/01/2026 11:01	

Docto ID: 349932 v1



Este documento foi assinado digitalmente em 28/01/2026, de acordo com o Decreto nº 3296/2023 (ID: 349932 e CRC: 9725EB37).

ID: 349990 e CRC: A285CEC4

Pág: 2/2



## Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04  
Rua Dom Pedro I  
www.mirantedaserra.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	nº 64/GAB/2026	28/01/2026
ID: <b>349990</b>	Processo	Documento
CRC: <b>A285CEC4</b>		
Processo: <b>4-1560/2026</b>		
Usuário: <b>GEIRYSJHON DE MATOS DUTRA</b>		
Criação: <b>28/01/2026 11:50:25</b>	Finalização:	<b>28/01/2026 11:51:49</b>
MD5: <b>C382B68A92A5FED0838FA3DC65D475A8</b>		
SHA256: <b>85F8B5BEC3D6A9590E66B54DFD8F2338C1A0B915CCB1D90E3122299B3F97C6D5</b>		

Súmula/Objeto:

**Ofício nº 64/GAB/2026**

### INTERESSADOS

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	Mirante da Serra	RO	28/01/2026 11:50:25
--------------------------------	------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	28/01/2026 11:50:25
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 349990 e o CRC A285CEC4.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 1.240/2026.

Mirante da Serra em, 28 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 1.560/2026, que “Abre crédito adicional especial por excesso de arrecadação e superávit financeiro, no valor de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), destinado à aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas”.

O presente crédito adicional especial tem por finalidade viabilizar a execução do Convênio TransfereGov.br nº 981163/2025, firmado entre o Município de Mirante da Serra e a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor total de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), sendo R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais) oriundos da União Os recursos e serão transferidos após aprovação do procedimento licitatório e R\$ 500,00 (quinhentos reais) de contrapartida do Município.

O objeto do convênio é a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, com o objetivo de fortalecer a infraestrutura rural, fomentar a produção agrícola local e proporcionar melhores condições de trabalho aos produtores do município.

A abertura do crédito adicional especial justifica-se pela inexistência de dotação específica no orçamento vigente para atender à execução do referido convênio, sendo necessária a criação de rubrica própria para a devida alocação dos recursos.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, por se tratar de medida de relevante interesse público e de grande importância para o desenvolvimento do setor agrícola de nosso município.

Atenciosamente.

**JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**  
***Prefeito Municipal***  
***(Documento Assinado Eletronicamente)***





## Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04  
Rua Dom Pedro I  
www.mirantedaserra.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Mensagem</b>	<b>nº 1.240/2026</b>	<b>28/01/2026</b>
ID: <b>349992</b>	Processo	Documento
CRC: <b>15BD4E4E</b>		
Processo: <b>4-1560/2026</b>		
Usuário: <b>GEIRYSJHON DE MATOS DUTRA</b>		
Criação: <b>28/01/2026 11:51:57</b>	Finalização:	<b>28/01/2026 11:52:45</b>
MD5: <b>47F3D6D326B5B20F13ABC5DEC99D58EE</b>		
SHA256: <b>33C1E455CCC953F031D3FA3AF854A236D6455482CD9A206746A751B4D74D3841</b>		

Súmula/Objeto:

**Mensagem nº 1.240/2026**

### INTERESSADOS

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE Mirante da Serra RO 28/01/2026 11:51:57

### ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 28/01/2026 11:51:57

### CIENTES

VALTER MARCELINO DA ROCHA 28/01/2026 11:58:36

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE PREFEITO 28/01/2026 12:30:07

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 349992 e o CRC 15BD4E4E.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 1.560 DE 28 DE JANEIRO DE 2026.**

*“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e superávit financeiro, e dá outras Providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e superávit financeiro na importância de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.556, de 18 de dezembro de 2025), cria o Projeto/**1006 – CV Nº 981163/2025 PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): ..... R\$ 287.000,00

02 - Poder Executivo

02.06.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

20.605.0009.1006 – CV Nº 981163 para Aquisição de Máquinas e Equipamentos.

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 286.500,00

F.R.: I 700 - *Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.*

02 - Poder Executivo

02.06.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

20.605.0009.1006 – CV Nº 981163 para Aquisição de Máquinas e Equipamentos.

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 500,00

F.R.:2 500 – *Recursos não Vinculados de Impostos.*

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação e superávit financeiro, fonte de Recursos 02.500 - Recursos do Tesouro – Não Vinculados de Impostos - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 2.500, Fonte de Recursos 1.700 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente –Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, fonte de recursos STN (MSC) 1.700.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Excesso de Arrecadação: ..... R\$ 286.500,00  
Superávit financeiro: ..... R\$ 500,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Excesso de arrecadação

Fonte	Fonte STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
1.700	1.700	R\$ -	R\$ -	R\$ 286.500,00

Superávit financeiro

Fonte de Receita	Disponibilidade Financeira	Restos à Pagar	Superávit Financeiro
2.500	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00

Mirante da Serra – RO, 28 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**

*Prefeito Municipal*

*(Documento Assinado Eletronicamente)*





# Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04  
Rua Dom Pedro I  
www.mirantedaserra.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	Nº 1.560 DE 28 DE JANEIRO DE 2026	28/01/2026
ID: <b>349995</b>	Processo	Documento
CRC: <b>41698FC5</b>		
Processo: <b>4-1560/2026</b>		
Usuário: <b>GEIRYSJHON DE MATOS DUTRA</b>		
Criação: <b>28/01/2026 11:52:51</b>	Finalização:	<b>28/01/2026 11:53:52</b>
MD5: <b>C88ACB6926AD8749D54B7F3477C66498</b>		
SHA256: <b>DF853F4C5DA82B13172D273F72024E3DA1BAD1B95EC54E9CAB7851583CE07301</b>		

Súmula/Objeto:

**Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e superávit financeiro, e dá outras Providências.**

### INTERESSADOS

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	Mirante da Serra	RO	28/01/2026 11:52:51
--------------------------------	------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	28/01/2026 11:52:51
--	---------------------

### CIENTES

VALTER MARCELINO DA ROCHA	28/01/2026 11:58:43
---------------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	PREFEITO	28/01/2026 12:30:07
--	--------------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 349995 e o CRC 41698FC5.

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

055512/2025

**OBJETO:**

Aquisição de máquinas e equipamentos.

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

O Município de Mirante da Serra tem uma população conforme censo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no ano de 2022 possui 9.235 (nove mil, duzentos e trinta e cinco) habitantes, com IDH de 0687. Área territorial de 1.191,875 km<sup>2</sup>, com principal cadeia produtiva impulsionada na produção de leite, milho, café, peixe e gado de corte. A presente proposta visa a Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o Município de Mirante da Serra/RO.

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

A proposta esta alinhada com os objetivos e diretrizes do programa de apoio à infraestrutura produtiva e a estruturação de cadeias produtivas do MIDR , cuja a finalidade principal é favorecer a melhoria da infraestrutura básica rural , de forma ampla, beneficiando os produtores locais.

**PÚBLICO ALVO:**

Atender uma média de 600 famílias de agricultores que buscam máquinas e equipamentos para preparo de solo, cultivo e colheita de seus produtos.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

O município enfrenta dificuldades devido ao uso prolongado e à defasagem dos equipamentos agrícolas disponíveis, que não operam de maneira eficiente. A falta de desempenho adequado compromete a qualidade do serviço prestado aos agricultores. Deficiência na condução dos trabalhos aos pequenos e médios agricultores, que possuem alto custo e ineficiência.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

Essa aquisição será de grande importância, uma vez que o município apresenta áreas favoráveis ao desenvolvimento rural, possuindo assentamentos e comunidades rurais, onde prevalece a agricultura familiar de pequenos produtores que buscam na exploração de sua área o sustento da família e a geração de renda. Dessa forma, essa aquisição contribuirá significativamente para o desenvolvimento socioeconômico do município.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 53000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 000.182.211-06	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> DANIEL ALEX FORTUNATO
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> Ministério do Desenvolvimento Regional	<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 70067-901

**2 - DADOS DO PROPONENTE**

<b>PROONENTE:</b> 63.787.071/0001-04					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROONENTE:</b> MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROONENTE:</b> AVENIDA DOM PEDRO I, 2389					
<b>CIDADE:</b> MIRANTE DA SERRA	<b>UF:</b> RO	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 0697	<b>CEP:</b> 76926000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 69999656940
<b>BANCO:</b> 001 - BANCO DO BRASIL SA	<b>AGÊNCIA:</b> 4001-0		<b>CONTA CORRENTE:</b> 259721		
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 293.849.072-00	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 76926000
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> RUA GETÚLIO VARGAS, 2358 - CENTRO					



**4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES**

<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 287.000,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 500,00	
<b>VALOR DOS REPASSE:</b>	Ano	Valor
	2025	R\$ 286.500,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 500,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	R\$ 0,00	
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	R\$ 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	04/11/2025	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	04/11/2028	
<b>VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:</b>	2028	



## 6 - PLANO DE TRABALHO

**Meta nº:** 1

<b>Especificação:</b> Aquisição de máquinas e equipamentos.					
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b>	R\$ 287.000,00		
<b>Início Previsto:</b> 04/11/2025	<b>Término Previsto:</b> 04/11/2028	<b>Valor Global:</b>	R\$ 287.000,00		
<b>UF:</b> RO	<b>Município:</b> 0697 - MIRANTE DA SERRA		<b>CEP:</b> 76926-000		
<b>Endereço:</b> Rua Dom Pedro I, nº 2389, Centro					
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1					
<b>Especificação:</b> CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA HIDRÁULICA BASCULANTE, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior e com as especificações mínimas com 1 eixo tipo tandem e 4 rodas com pneus novos 6.50/16 10 lonas sem uso, no mínimo 6 toneladas, confeccionada em aço, capacidade mínima de 7,5 metros cúbicos, com pistão hidráulico de dupla função, com sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança e com sistema de sirene de segurança na marcha ré interligado ao trator, com as seguintes medidas 3,00x1,93x1,39 (C x L x A), peso mínimo de 1.000 kg, espessura da chapa do chassi 4,75 mm, espessura da chapa da plataforma 2,65 mm, comprimento total 4,30 mts, Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica física autorizada e contratada do fabricante devidamente homologada no site institucional sob pena de desclassificação, sendo uma na capital (Porto Velho) e outra no interior do estado, além de apresentar os manuais de garantia em português, Deverá apresentar prospecto, ficha técnica ou outros documentos no site com informações que possibilite a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto.					
<b>Quantidade:</b> 1.0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 35.750,00	<b>Início Previsto:</b> 04/11/2025	<b>Término Previsto:</b> 04/11/2028		
<b>Etapa/Fase nº:</b> 2					
<b>Especificação:</b> TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR, Cabinado com Ar-condicionado; Tração 4x4, Motor de 04 cilindros, movido a óleo diesel, Potência mínima de 80 CV ou Superior, Turbo, Transmissão sincronizada com 12 marchas a frente e 12 a ré, com super redutor, Sistema Hidráulico com capacidade de levante de mínima de 3.600 Kgf do olhal; tomada de potência independente mínima de 540 RPM, Direção Hidrostática, freios a disco úmidos, pneus dianteiros 12.4.24 e traseiro 18.4.30R1, tanque de combustível com capacidade mínima de 140 litros ou Superior, instrumentação: luz de alerta e pressão do óleo do motor; medidores: água, combustível, tacômetro com horímetro; sistema de segurança da TDP; luzes indicadoras de direção, alta e baixa; direção hidrostática; luz de trabalho traseira; estabilizadores telescópicos e barra de tração; luzes de segurança, seta direcional e pisca de alerta; sinal sonoro de ré; pesos dianteiros e traseiros; Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica física autorizada e contratada do fabricante devidamente homologada no site institucional sob pena de desclassificação, sendo uma na capital (Porto Velho) e outra no interior do estado, além de apresentar os manuais de garantia em português, Deverá apresentar prospecto, ficha técnica ou outros documentos no site com informações que possibilite a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto.					
<b>Quantidade:</b> 1.0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 251.250,00	<b>Início Previsto:</b> 04/11/2025	<b>Término Previsto:</b> 04/11/2028		

## 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro	<b>ANO:</b> 2025
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 286.500,00
<b>Descrição:</b> Aquisição de máquinas e equipamentos.	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	<b>R\$ 286.500,00</b>

## 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro	<b>ANO:</b> 2025
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 500,00
<b>Descrição:</b> Aquisição de máquinas e equipamentos.	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	<b>R\$ 500,00</b>

## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

**DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA HIDRÁULICA BASCULANTE, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior e com as especificações mínimas com 1 eixo tipo tandem e 4 rodas com pneus novos 6.50/16 10 lonas sem uso, no mínimo 6 toneladas, confeccionada em aço, capacidade mínima de 7,5 metros cúbicos, com pistão hidráulico de dupla função, com sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança e com sistema de sirene de segurança na marcha ré interligado ao trator, com as seguintes medidas 3,00x1,93x1,39 (C x L x A), peso mínimo de 1.000 kg, espessura da chapa do chassi 4,75 mm, espessura da chapa da plataforma 2,65 mm, comprimento total 4,30 mts, Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica física autorizada e contratada do fabricante devidamente homologada no site institucional sob pena de desclassificação, sendo uma na capital (Porto Velho) e outra no interior do estado, além de apresentar os manuais de garantia em português, Deverá apresentar prospecto, ficha técnica ou outros documentos no site com informações que possibilite a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto.

<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento	<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Rua Dom Pedro I, nº 2389	
<b>CEP:</b> 76926-000 <b>UF:</b> RO <b>MUNICÍPIO:</b> 0697 - MIRANTE DA SERRA	
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00 <b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 35.750,00 <b>V.TOTAL:</b> R\$ 35.750,00

**OBSERVAÇÃO:**

**DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR, Cabinado com Ar-condicionado; Tração 4x4, Motor de 04 cilindros, movido a óleo diesel, Potência mínima de 80 CV ou Superior, Turbo, Transmissão sincronizada com 12 marchas a frente e 12 a ré, com super redutor, Sistema Hidráulico com capacidade de levante de mínima de 3.600 Kgf do olhal; tomada de potência independente mínima de 540 RPM, Direção Hidrostática, freios a disco úmidos, pneus dianteiros 12.4.24 e traseiro 18.4.30R1, tanque de combustível com capacidade mínima de 140 litros ou Superior, instrumentação: luz de alerta e pressão do óleo do motor; medidores: água, combustível, tacômetro com horímetro; sistema de segurança da TDP; luzes indicadoras de direção, alta e baixa; direção hidrostática; luz de trabalho traseira; estabilizadores telescópicos e barra de tração; luzes de segurança, seta direcional e pisca de alerta; sinal sonoro de ré; pesos dianteiros e traseiros; Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica física autorizada e contratada do fabricante devidamente homologada no site institucional sob pena de desclassificação, sendo uma na capital (Porto Velho) e outra no interior do estado, além de apresentar os manuais de garantia em português, Deverá apresentar prospecto, ficha técnica ou outros documentos no site com informações que possibilite a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto.

<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento	<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Rua Dom Pedro I, nº 2389	
<b>CEP:</b> 76926-000 <b>UF:</b> RO <b>MUNICÍPIO:</b> 0697 - MIRANTE DA SERRA	
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00 <b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 251.250,00 <b>V.TOTAL:</b> R\$ 251.250,00

**OBSERVAÇÃO:**

## 10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 287.000,00	R\$ 287.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>R\$ 287.000,00</b>		

## **11 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

---

Local e Data

---

Proponente

## **12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO**

**Aprovado**

---

Local e Data

---

Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## **13 - ANEXOS**

### **Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial**

**Nome do Arquivo:**

Declaracao de Capacidade Tecnica e Gerencial.pdf

**Comprovação da Contrapartida****Nome do Arquivo:**

LEI Nº 1467 - 2024 - LOA 2025.pdf

Declaracao de contrapartida.pdf

**Documentos Digitalizados do Instrumento****Nome do Arquivo:**

Termo de Convênio - 981163.pdf





## Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04  
Rua Dom Pedro I  
www.mirantedaserra.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Proposta</b>	<b>MIDR - Aquisição de Máquinas e</b>	<b>28/01/2026</b>
ID: <b>349998</b>	Processo	Documento
CRC: <b>061F1E61</b>		
Processo: <b>4-1560/2026</b>		
Usuário: <b>GEIRYSJHON DE MATOS DUTRA</b>		
Criação: <b>28/01/2026 11:53:58</b>	Finalização:	<b>28/01/2026 11:59:14</b>
MD5: <b>7101899D26E77F3AD1F6E3D78B992434</b>		
SHA256: <b>A2B5FD3B28A89CCC709E608AB8C616A3351BE6EDF4872D016FB7E8B315B19F97</b>		

Súmula/Objeto:

**Proposta MIDR - Aquisição de Máquinas e Equipamentos.**

**Número da Proposta: 055512/2025.**

### INTERESSADOS

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	Mirante da Serra	RO	28/01/2026 11:53:58
--------------------------------	------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	28/01/2026 11:53:58
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 349998 e o CRC 061F1E61.



## Ofício nº 27/SEMAFP - SDC/2025

Mirante da Serra/RO, 17 de novembro de 2025.

DE: SETOR DE CONVÊNIOS

PARA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO

**Assunto:** Encaminhar Termo de Convênio nº 981163/2025 e documentos para dar seguimento na abertura de Processo Administrativo.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente venho por meio deste encaminhar o Termo de Convênio nº 981163/2025, que, entre si, celebram a união, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e o município de Mirante da Serra/RO, com a finalidade de Aquisição de Máquinas e Equipamentos.

Peço que se atente aos requisitos descritos no Termo de Convênio, quanto as obrigações do Convenente.

Informo que as condições para liberação do recurso do presente instrumento estão condicionadas ao atendimento do Art. 11, parágrafo 1º, incisos I e II da PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Segue em anexo:

- Termo de Convênio nº 981163/2025;
- PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 2024;
- Termo de Referencia (modelo disponibilizado pelo MIDR utilizado na aquisição da Proposta de Convênio);
  - Declaração de contrapartida financeira;
  - Declaração de Sustentabilidade;
  - Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial;
  - Cotações das empresas: RIGON, ELN, CASA DO LAVRADOR E MAQUIARTS.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e disponibilizar algum documento que estiver faltando para dar andamento na abertura do Processo Administrativo.

Atenciosamente,

José Borges de Oliveira  
Subcoordenador de Orçamentos e Convênios  
Portaria nº 7373/2025





Documento assinado eletronicamente por **JOSE BORGES DE OLIVEIRA, ADMINISTRADOR**, em 17/11/2025 às 08:36, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.mirantedaserra.ro.gov.br](http://eproc.mirantedaserra.ro.gov.br), informando o ID **320209** e o código verificador **9A144BB5**.

#### Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANDRA DELFINO SILVA	***.959.682-**	17/11/2025 08:39

#### Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Termo de Compromisso 1	17/11/2025	<a href="#">320262</a>
2	Portaria Conjunta 28	17/11/2025	<a href="#">320263</a>
3	Termo de Referência 2	17/11/2025	<a href="#">320267</a>
4	Declaração Sustentabilidade	17/11/2025	<a href="#">320271</a>
5	Declaração Contrapartida Financeira	17/11/2025	<a href="#">320274</a>
6	Declaração Capacidade Técnica e Gerencial	17/11/2025	<a href="#">320277</a>
7	Cotação Rigon	17/11/2025	<a href="#">320279</a>
8	Cotação ELN	17/11/2025	<a href="#">320282</a>
9	Cotação Casa do Lavrador	17/11/2025	<a href="#">320284</a>
10	Cotação Maquiarts	17/11/2025	<a href="#">320287</a>

Docto ID: 320209 v1



  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - [www.mdr.gov.br](http://www.mdr.gov.br)

**CONVÊNIO**

**CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 981163/2025  
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E  
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO  
DE MIRANTE DA SERRA/RO, COM A FINALIDADE DE  
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

**A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco E, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial DANIEL ALEX FORTUNATO, nomeado pela Portaria nº 263, de 07 de março de 2025, publicada no DOU, de 10 de março de 2025, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2.800, de 11 de setembro de 2025, publicada no DOU, de 15 de setembro de 2025, Seção 1, portador da matrícula funcional nº 3325592, e o MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 63.787.071/0001-04, com sede no (a) AVENIDA DOM PEDRO I, 2389 - CENTRO. Mirante Da Serra - RO. CEP: 76926-000, doravante denominado CONVENENTE, representado pelo Prefeito JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 293.\*\*\*.\*\*\*-00, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO, com a finalidade de aquisição de máquinas e equipamentos, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 59000.017787/2025-58 e mediante as cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto Aquisição de máquinas e equipamentos., conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e inseridos no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

**I - DO CONCEDENTE:**

- a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho; e
- b) realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;
- c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;
- d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;
- e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE, preferencialmente em parcela única;
- f) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

- g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;
- h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do resarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 11.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU;
- i) analisar a prestação de contas final apresentada pelo CONVENENTE;
- j) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- k) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e
- l) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula única.** Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao CONCEDENTE instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

## **II - DO CONVENENTE:**

- a) registrar no Transferegov.br suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE;
- b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- d) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- e) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- f) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
  - i) a correção dos procedimentos legais;
  - ii) a suficiência do termo de referência;
  - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
  - iv) a utilização do PNCP previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o conveniente for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENENTE, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- j) registrar no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;



- k) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- l) registrar no Transferegov.br o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos;
- m) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- n) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;
- o) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
- p) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
- q) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- r) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do CTEF;
- s) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Transferegov.br as informações referentes às visitas realizadas;
- t) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- u) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;
- v) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento;
- w) fornecer ao CONCEDENTE ou ao apoiador técnico, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- x) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- y) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- z) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- aa) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;
- bb) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;
- cc) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- dd) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem como aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- ee) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;



- ff) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- gg) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- hh) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, mantendo-o atualizado;
- ii) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- jj) prestar contas dos recursos transferidos;
- kk) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e
- ll) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manter-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**Subcláusula primeira.** Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**Subcláusula segunda.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**Subcláusula terceira.** Caso um dos PARTÍCIPES seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

**Subcláusula quarta.** Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula única.** O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:



I - R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil quinhentos reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, publicada em 10/04/2025 | Edição: 69-A | Seção: 1- Extra A | Página: 1, UG 530023, assegurados pela Nota de Empenho nº 2025NE000684, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2317.00SX.0001, PTRES 258247, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 3129000000, Natureza da Despesa 444042;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentaria do MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO.

**Subcláusula primeira.** Serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou à entidade beneficiária, quando se tratar de programação de que tratam os § 9º, § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição Federal, até o limite de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento).

**Subcláusula segunda.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula terceira.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA**

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

**Subcláusula primeira.** O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

**Subcláusula segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula terceira.** A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

**Subcláusula primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

**Subcláusula segunda.** A liberação da parcela única obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;

II - ao registro do processo licitatório pelo CONVENENTE no Transferegov; e

III - à comprovação do envio pelo CONVENENTE do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP;

**Subcláusula terceira.** A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias - OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula quarta.** Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula quinta.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula sexta.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.



**Subcláusula sétima.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única da União, conforme previsto na alínea "a" do inciso VIII do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

**Subcláusula oitava.** A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

**Subcláusula nona.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

**Subcláusula décima.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - realizar licitação em desacordo com o estabelecido no termo de referência;
- IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:
  - a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
  - b) alteração do local de execução do objeto.
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e



**XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do convenente e autorização do CONCEDENTE.**

**Subcláusula segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no resarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

**Subcláusula quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

**Subcláusula quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

**Subcláusula primeira.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENENTE, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

**Subcláusula segunda.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 5º, Inciso XIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula terceira.** Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:



- a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

**Subcláusula quarta.** Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de convênio.

**Subcláusula quinta.** O CONVENENTE se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e seja realizada prévia consulta ao fornecedor.

**Subcláusula sexta.** As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

**Subcláusula sétima.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula oitava.** O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**Subcláusula nona.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

**Subcláusula primeira.** A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Subcláusula segunda.** Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

**Subcláusula terceira.** A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

**Subcláusula quarta.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

**Subcláusula quinta.** No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO**

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br.

**Subcláusula primeira.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.



**Subcláusula segunda.** Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

**Subcláusula terceira.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula quarta.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

**Subcláusula quinta.** Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula sexta.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, respondendo este pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula sétima.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o convenente dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

**Subcláusula primeira.** Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

**Subcláusula segunda.** Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

**Subcláusula terceira.** Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

**Subcláusula quarta.** Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

**Subcláusula quinta.** Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

**Subcláusula sexta.** A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

**Subcláusula sétima.** A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou



### **III - da rescisão.**

**Subcláusula oitava.** Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula nona.** Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

**Subcláusula décima.** Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

**Subcláusula décima primeira.** A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "II" do inciso II da Cláusula Terceira.

**Subcláusula décima segunda.** O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

**Subcláusula décima terceira.** Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

**Subcláusula décima quarta.** O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

**Subcláusula décima quinta.** A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima terceira terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

**Subcláusula décima sexta.** A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima terceira dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

**Subcláusula décima sétima.** Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

**Subcláusula décima oitava.** O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

**Subcláusula décima nona.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.



**Subcláusula vigésima.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima quarta, constatada a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Subcláusula vigésima primeira.** O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula vigésima segunda.** Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

**Subcláusula vigésima terceira.** A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

**Subcláusula vigésima quarta.** A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula vigésima quinta.** O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

**Subcláusula vigésima sexta.** O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

**Subcláusula vigésima sétima.** A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

**Subcláusula vigésima oitava.** A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula vigésima nona.** Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

**Subcláusula trigésima.** A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) ausência de depósito da contrapartida;
- e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;
- f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nos arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

- g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e  
h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

**Subcláusula trigésima primeira.** A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

**Subcláusula primeira.** Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União para a Conta Única do Tesouro Nacional; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

**Subcláusula segunda.** Nos casos de descumprimento do disposto na subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da subcláusula primeira.

**Subcláusula terceira.** Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

**Subcláusula quarta.** Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na subcláusula trigésima da cláusula décima quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

**Subcláusula quinta.** A não devolução dos recursos de que trata a subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

**Subcláusula sexta.** O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da Tomada de Contas Especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na subcláusula oitava da cláusula décima quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou julgamento da Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula sétima.** Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da subcláusula sexta.

**Subcláusula oitava.** Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do resarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

**Subcláusula primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.



**Subcláusula segunda.** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO**

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

**Subcláusula primeira.** O CONCEDENTE registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

**Subcláusula segunda.** Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula terceira.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

**Subcláusula quarta.** A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, à qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula segunda.** A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, será realizada eletronicamente por meio do sistema Transferegov.br, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos.

**Subcláusula terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação



e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 04/11/2025.

Pelo CONCEDENTE:



DANIEL ALEX FORTUNATO

Secretário Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Pelo CONVENENTE:



JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito



## Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04  
Rua Dom Pedro I  
www.mirantedaserra.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Termo de Compromisso</b>	1	17/11/2025
ID: <b>320262</b>	Processo	Documento
CRC: <b>84D7EB2E</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>LINDALVA RODRIGUES SOARES</b>		
Criação: <b>17/11/2025 08:05:54</b>	Finalização:	<b>17/11/2025 08:18:36</b>
MD5: <b>11C58F2514350A32122587FAD34D9F66</b>		
SHA256: <b>697BFAFAAEBC458A965696CFB21A84FB8B46062163B62A0CFC1D8770556A1C1</b>		

Súmula/Objeto:

**Encaminhando Documentação do Convênio 981163/2025 a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Turismo**

#### INTERESSADOS

SEC.MUNIC.ADM. FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEMAFP)	MIRANTE DA SERRA	RO	17/11/2025 08:05:54
SEC.MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA (SEMMAAGRI)	MIRANTE DA SERRA	RO	17/11/2025 08:05:54

#### ASSUNTOS

ENCAMINHAR DOCUMENTO	17/11/2025 08:05:54
----------------------	---------------------

#### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 27	17/11/2025	320209
-----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.mirantedaserra.ro.gov.br](http://eproc.mirantedaserra.ro.gov.br) informando o ID 320262 e o CRC 84D7EB2E.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/05/2024 | Edição: 98-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra

## PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 2024

Institui o regime simplificado para a execução de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA e o MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 184 e 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no § 1º do art. 26 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, de acordo com o que consta do Processo nº 19973.009294/2024-41, resolvem:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o regime simplificado para as transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União - OFSS, operacionalizadas por meio de convênios e contratos de repasse, celebrados com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de setembro de 2021.

§ 1º Os convênios e contratos de repasse de que trata o caput serão celebrados entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos, serviços sociais autônomos e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de que trata o art. 199, § 1º, da Constituição, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

§ 2º Quando da aplicação do regime simplificado, os valores de repasse da União não poderão exceder ao estabelecido pelo art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, já considerando eventuais termos aditivos de acréscimo.

§ 3º A utilização de rendimentos de aplicação financeira, bem como eventuais aportes de contrapartida, poderão exceder ao valor definido de que trata o caput.

§ 4º O valor global para o enquadramento no regime simplificado é o da celebração do instrumento, não sendo objeto de reenquadramento em função de suplementação de contrapartida ou utilização de rendimentos.

§ 5º O valor previsto no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, será atualizado e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Transferegov.br, a cada 1º de janeiro, na forma do art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Não se aplicam as exigências desta Portaria Conjunta:

I - aos convênios e contratos de repasse:

a) celebrados anteriormente à entrada em vigor desta Portaria Conjunta, devendo ser observadas, nesse caso, as normas vigentes à época da celebração; e

b) com valor global superior ao previsto no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021;

II - aos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação celebrados com organizações da sociedade civil, devendo ser observada a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

III - aos termos de compromisso de que trata a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007;



#### IV - às transferências de recursos da União:

a) que tenham por objeto delegação de competência ou autorização a órgãos ou entidades de outras esferas de governo para execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno, com geração de receita compartilhada;

b) homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal, naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Portaria Conjunta, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;

c) voltadas à execução do Programa de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, instituído pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999; do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, instituído pelo Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019; e do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, instituído pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018; e

d) destinadas ao aporte de recursos em parcerias público privadas, nos termos estabelecidos pelo art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; e

V - a outros casos em que lei ou regulamentação específica discipline, de forma diversa, as transferências de recursos da União para execução de programas em parceria com governos estaduais, municipais e do Distrito Federal ou entidades privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria Conjunta pode ser aplicado aos convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao previsto no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, celebrados entre o dia 22 de dezembro de 2023 e a data de entrada em vigor desta Portaria, naquilo que beneficiar a consecução do objeto do instrumento e a análise de prestação de contas, mediante termo aditivo.

### CAPÍTULO II

#### DOS VALORES MÍNIMOS DE REPASSE

Art. 3º Para fins de celebração de convênios e contratos de repasse do regime simplificado, os valores mínimos de repasse da União serão:

I - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para execução de obras; e

II - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para demais objetos.

§ 1º Para fins de alcance dos valores mínimos de que trata o caput, é permitido o estabelecimento de consórcio entre os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos estados, Distrito Federal e municípios.

§ 2º Os custos relativos às tarifas de serviços da mandatária e dos apoiadores técnicos compõem o valor da transferência da União, para fins de alcance dos valores mínimos de que trata o caput, cálculo e apropriações contábeis.

### CAPÍTULO III

#### DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CONCEDENTES, DOS PROPONENTES E DOS CONVENENTES

Art. 4º São competências e responsabilidades do concedente:

I - cadastrar e divulgar os programas necessários à execução dos instrumentos do regime simplificado;

II - analisar:

a) as propostas apresentadas pelos proponentes;

b) os requisitos necessários à celebração dos instrumentos;

c) os planos de trabalho; e

d) a prestação de contas final apresentada pelo convenente;

III - realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos;



- IV - emitir os empenhos necessários à execução dos instrumentos;
- V - celebrar os instrumentos e eventuais termos aditivos;
- VI - verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- VII - transferir os recursos financeiros para o convenente, preferencialmente em parcela única;
- VIII - avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12 desta Portaria Conjunta;
- IX - notificar o convenente quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;
- X - adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do resarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 1.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU;
- XI - instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso; e
- XII - divulgar aos proponentes e convenentes os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos.

§ 1º A União poderá delegar à mandatária, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviço - CPS específico, as atribuições contidas nos incisos II a XII do caput.

§ 2º Mediante celebração de CPS específico, as atividades instrumentais ou acessórias necessárias à celebração e à verificação do cumprimento do objeto poderão ser executadas por apoiadores técnicos.

§ 3º A responsabilidade pela decisão de aprovação ou reprovação do plano de trabalho, da prestação de contas final e da instauração da tomada de contas especial é exclusiva dos órgãos ou entidades concedentes e das instituições financeiras, quando estiverem atuando no papel de mandatária da União.

§ 4º Os contratados de que tratam os §§ 1º e 2º deverão:

I - assegurar a fiel observância dos atos normativos aplicáveis aos instrumentos, inclusive aqueles expedidos pelos órgãos e entidades concedentes;

II - permitir o livre acesso do concedente e dos órgãos de controle federais aos dados e documentos dos instrumentos celebrados ou dos serviços delegados; e

III - manter o concedente informado sobre o andamento dos contratos de repasse ou dos serviços delegados.

Art. 5º São competências e responsabilidades dos proponentes ou convenentes:

I - encaminhar ao concedente ou à mandatária suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos;

II - definir:

a) por metas e etapas, a forma de execução do objeto; e

b) as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;

III - assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

IV - garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;



V - selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo concedente ou pela mandatária, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao concedente e à mandatária sempre que houver alterações;

VI - apresentar documentos de dominialidade da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

VII - reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento;

VIII - no caso de órgãos e entidades públicas, incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos aos instrumentos pactuados;

IX - disponibilizar a contrapartida, quando for o caso;

X - realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

a) a correção dos procedimentos legais;

b) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;

c) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

d) a utilização do PNCP previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o convenente for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

XI - prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

XII - prever, no edital de licitação e no CTEF para execução das obras ou serviços de engenharia, que:

a) a empresa contratada deverá registrar os boletins de medição no Transferegov.br; e

b) o registro do boletim de medição pela empresa contratada e o ateste pelo fiscal do convenente, no Transferegov.br, são condições para o convenente realizar o pagamento da parcela;

XIII - apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

XIV - registrar no Transferegov.br os projetos de engenharia, os documentos de dominialidade do imóvel, o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

XV - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;

XVI - utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

XVII - exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do CTEF;

XVIII - realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Transferegov.br as informações referentes às visitas realizadas;



XIX - determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

XX - estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XXI - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;

XXII - fornecer ao concedente, à mandatária ou ao apoiador técnico, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XXIII - quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras e serviços de engenharia, incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras;

XXIV - obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

XXV - prestar contas dos recursos transferidos;

XXVI - instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao concedente ou mandatária;

XXVII - indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XXVIII - realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;

XXIX - afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras; e

XXX - disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

§ 1º O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos do caput, sem prejuízo de eventuais sanções que poderão ser aplicadas, imporá ao conveniente a prestação de esclarecimentos ao concedente ou à mandatária.

§ 2º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o conveniente dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

§ 3º Nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, o conveniente deverá registrar no Transferegov.br, além dos documentos previstos no caput, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PLANO DE TRABALHO, DAS PEÇAS DOCUMENTAIS E DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO

Art. 6º Para a celebração dos instrumentos de que trata esta Portaria Conjunta, o plano de trabalho aprovado deverá conter parâmetros objetivos que auxiliem na verificação e cumprimento do objeto pactuado.

Art. 7º Deverão ser apresentadas as seguintes peças documentais previamente à celebração dos instrumentos de que trata esta Portaria Conjunta:

I - para execução de obras e serviços de engenharia:

a) o anteprojeto, quando for adotado o regime de contratação integrada, ou o projeto básico, para os demais regimes de contratação;

b) a comprovação da dominialidade do imóvel, ressalvados os casos em que a responsabilidade por eventual desapropriação for delegada ao contratado;

c) a comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021; e

d) declaração sobre a sustentabilidade do objeto;

II - para os demais objetos:

a) o termo de referência;

b) a comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, salvo nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido documento; e

c) declaração sobre a sustentabilidade do objeto.

§ 1º A apresentação das peças documentais de que trata o caput poderá ocorrer após a assinatura do instrumento, devendo constar cláusula específica com a indicação da peça documental e o prazo para sua apresentação.

§ 2º Nos casos de apresentação das peças documentais após a celebração do instrumento, conforme previsto no § 1º, o prazo para cumprimento da condição suspensiva poderá ser de até 9 (nove) meses, prorrogáveis uma vez por igual período, nos termos do § 3º do art. 13 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

Art. 8º As despesas para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que previstos no plano de trabalho e que o desembolso do concedente não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento.

Parágrafo único. A liberação prévia dos recursos referentes às despesas para elaboração das peças documentais de que trata o caput:

I - poderá ocorrer logo após a celebração e publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União;

II - não configura o cumprimento da condição suspensiva;

III - não depende de publicação de edital ou contrato no PNCP pelo conveniente; e

IV - não desconfigura a liberação de recursos em parcela única de que trata o art. 11.

Art. 9º Caso as peças documentais que ensejaram a condição suspensiva não sejam apresentadas no prazo estabelecido em cláusula específica, o concedente ou a mandatária da União deverá providenciar a:

I - extinção do instrumento, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais; ou

II - rescisão imediata do instrumento, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados para elaboração das peças documentais.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o inciso II, o conveniente deverá ressarcir os recursos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da rescisão, sob pena de instauração imediata da tomada de contas especial.

Art. 10. Os instrumentos do regime simplificado de que trata esta Portaria Conjunta deverão conter, no mínimo, cláusulas específicas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o instrumento celebrado independentemente de transcrição;



II - a forma, a metodologia e a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;

III - as obrigações dos partícipes;

IV - a definição do prazo de vigência;

V - o valor global, os valores de repasse da União e, quando houver, os de contrapartida;

VI - a obrigação do convenente em manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial;

VII - a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos no Transferegov.br, bem como a obrigatoriedade e os prazos para devolução de recursos;

VIII - a autorização do convenente para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso VII deste artigo:

a) o concedente solicite, à instituição financeira albergante da conta específica do convênio, o resgate dos saldos remanescentes, e providencie a devolução para a conta única da União; ou

b) a mandatária resgate os saldos remanescentes da conta específica do contrato de repasse e providencie a devolução para a conta única da União;

IX - a titularidade dos bens remanescentes;

X - a previsão de solução de controvérsias entre as partes, com possibilidade de mediação administrativa pela Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União, e a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos instrumentos; e

XI - independentemente de cláusula específica, a sujeição do instrumento e sua execução às normas da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 7.983, de 2013, desta Portaria Conjunta e das demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos disponibilizará, no Portal do Transferegov.br, as minutas-padrão de convênios e de contratos de repasse do regime simplificado, que venham a ser aprovadas pela Advocacia-Geral da União.

## CAPÍTULO V

### DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Art. 11. Os recursos para execução dos instrumentos de que trata esta Portaria Conjunta serão liberados preferencialmente em parcela única.

§ 1º São condições para a liberação de recursos de que trata o caput:

I - registro do processo licitatório pelo convenente no Transferegov.br;

II - comprovação do envio pelo convenente do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

III - nos instrumentos voltados à execução de obras e serviços de engenharia, o registro, no Transferegov.br, dos projetos de engenharia, documentos de titularidade de área e de licenciamento ambiental, além do disposto nos incisos I e II.

§ 2º Não haverá análise nem aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto, e caberá à concedente ou mandatária verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento.

Art. 12. O acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto pactuado será realizado pelo concedente ou mandatária, considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, por meio da:



I - verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo convenente do Transferegov.br e pela vistoria final in loco para constatação da compatibilidade com o plano de trabalho, no caso de obras e serviços de engenharia; e

II - avaliação das informações, fotos georreferenciadas e documentos inseridos no Transferegov.br, para os demais objetos.

Parágrafo único. Caberá à concedente ou mandatária verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. No que não contrariar as regras específicas desta Portaria Conjunta, aplicar-se-ão aos instrumentos do regime simplificado os dispositivos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de dezembro de 2023, exceto os abaixo relacionados:

I - art. 1º;

II - art. 2º;

III - art. 4º;

IV - art. 7º;

V - art. 11;

VI - art. 12;

VII - art. 24;

VIII - art. 25;

IX - art. 27;

X - art. 28;

XI - art. 35;

XII - incisos II e V do art. 44;

XIII - art. 52;

XIV - inciso II do § 1º do art.54;

XV - inciso II do art. 55;

XVI - art. 56;

XVII - arts. 62 a 65;

XVIII - arts. 67 e 68;

XIX - arts. 73 e 74;

XX - art. 78;

XXI - arts. 80 e 81;

XXII - art. 85 a 87;

XXIII- §§ 1º e 2º do art. 102; e

XXIV - arts. 118 e 119.

Parágrafo único. Aplicam-se aos convênios e contratos de repasse do regime simplificado, no que couber, as definições estabelecidas pelo art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTHER DWECK**

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

**FERNANDO HADDAD**

Ministro de Estado da Fazenda



**VINÍCIUS MARQUES**  
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ID: 329209 e CRC: 56320268



## Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04  
Rua Dom Pedro I  
www.mirantedaserra.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Portaria Conjunta</b>	<b>28</b>	<b>17/11/2025</b>
ID: <b>320263</b>	Processo	Documento
CRC: <b>551BC13F</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>LINDALVA RODRIGUES SOARES</b>		
Criação: <b>17/11/2025 08:19:26</b>	Finalização:	<b>17/11/2025 08:19:53</b>
MD5: <b>852DD56CA02A1EA24550AA114FD6CBAD</b>		
SHA256: <b>7E43A733F5800B77A1619533E5B43249E898AA3878D2BC2E2B944AA3E797E718</b>		

Súmula/Objeto:

**Encaminhando Documentação do Convênio 981163/2025 a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Turismo**

#### INTERESSADOS

SEC.MUNIC.ADM. FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEMAFP)	MIRANTE DA SERRA	RO	17/11/2025 08:19:26
SEC.MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA (SEMMAAGRI)	MIRANTE DA SERRA	RO	17/11/2025 08:19:26

#### ASSUNTOS

ENCAMINHAR DOCUMENTO	17/11/2025 08:19:26
----------------------	---------------------

#### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 27	17/11/2025	320209
-----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 320263 e o CRC 551BC13F.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. PROPOSTA/CONVÊNIO: Transferegov.br nº 981163/2025**

**2. DADOS DO PROPONENTE:**

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO

Inscrita no CNPJ: 63.787.071/0001-04

Endereço: Rua Dom Pedro I, nº 2389, Centro de Mirante da Serra/RO

CEP: 76926-000

**3. DADOS DO RESPONSÁVEL:**

Nome do Prefeito: Jose Carlos Pereira de Andrade

Portador do CPF: 293.849.072-00

RG; 369.057 SSP/RO

Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 2358, Centro de Mirante da Serra/RO

Telefone: (69) 99951-3037

Endereço eletrônico: nemmirante@hotmail.com

**4. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**4.1 TÍTULO DO PROJETO:**

Aquisição de máquinas e equipamentos.

**4.2 OBJETO:**

Aquisição de máquinas e equipamentos visando estimular o desenvolvimento do setor rural do município de Mirante da Serra/RO.

**4.3 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:**

O Município de Mirante da Serra tem uma população conforme censo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no ano de 2022 possui 9.235 (nove mil, duzentos e trinta e cinco) habitantes, com IDH de 0687. Área territorial de 1.191,875 km<sup>2</sup>, com principal cadeia produtiva impulsionada na produção de leite, milho, café, peixe e gado de corte.. Assim o projeto a ser desenvolvido visa o fortalecimento da cadeia produtiva local atendendo em média 600 famílias de produtores rurais, aumentando suas rendas em uma média de 39%. Considerando a base econômica, o público a ser beneficiado serão os produtores rurais que retiram sustento de suas lavouras. A relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa é apoio a estruturação produtiva trazendo incentivo e fomento à produção do pequeno e médio produtor rural, por meio da aquisição de equipamentos que estimule o desenvolvimento do setor rural, através da modalidade prevista nas

diretrizes do programa para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas de apoio a produção e a infraestrutura econômica rural. A presente aquisição justifica-se devido o município de Mirante da Serra enfrentar dificuldades devido ao uso prolongado e à defasagem dos equipamentos agrícolas disponíveis, que não operam de maneira eficiente. A falta de desempenho adequado compromete a qualidade do serviço prestado aos agricultores.

#### **4.4 OBJETIVOS:**

Otimizar a produção, aumentar a eficiência e reduzir custos operacionais nas atividades do campo. Com a modernização das ferramentas, é possível melhorar a qualidade dos produtos, acelerar os processos de plantio e colheita, e garantir uma gestão mais eficaz dos recursos. Além disso, a utilização de máquinas e equipamentos pode contribuir para práticas agrícolas sustentáveis, promovendo um uso mais responsável do solo e dos insumos. Em resumo, a aquisição da máquina e do equipamento visa não apenas aumentar a produtividade, mas também romover a sustentabilidade do setor agrícola, beneficiando aproximadamente 600 famílias de produtores rurais residentes na zona rural do município de Mirante da Serra/RO.

#### **4.5 BENEFICIÁRIOS:**

Pequenos e médios agricultores da zona rural do Município de Mirante da Serra RO que buscam máquinas e equipamentos agrícolas para o preparo de solo, cultivo e colheita de seus produtos.

#### **4.6 LOCALIZAÇÃO:**

Os Equipamentos serão alocados na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Mirante da Serra/RO, e possivelmente repassado futuramente a associação de produtores rurais através de Chamamento Público.

### **5. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **5.1 AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

##### **a) Aquisição de Máquinas e Equipamentos/Materiais permanentes**

I) **TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR**, Cabinado com Ar-condicionado; Tração 4x4, Motor de 04 cilindros, movido a óleo diesel, Potência mínima de 80 CV ou Superior, Turbo, Transmissão sincronizada com 12 marchas a frente e 12 a ré, com super redutor, Sistema Hidráulico com capacidade de levante de mínima de 3.600 Kgf do olhal; tomada de potência independente mínima de 540 RPM, Direção Hidrostática, freios a disco úmidos, pneus dianteiros 12.4.24 e traseiro 18.4.30R1, tanque de combustível com capacidade mínima de 140 litros ou Superior, instrumentação: luz de alerta e pressão do óleo do motor; medidores: água, combustível, tacômetro com horímetro; sistema de segurança da TDP; luzes indicadoras de direção, alta e baixa; direção hidrostática; luz de trabalho traseira; estabilizadores telescópicos e barra de tração; luzes de segurança, seta direcional e pisca de alerta; sinal sonoro de ré; pesos dianteiros e traseiros; Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica física autorizada e contratada do fabricante devidamente homologada no site institucional sob

pena de desclassificação, sendo uma na capital (Porto Velho) e outra no interior do estado, além de apresentar os manuais de garantia em português, Deverá apresentar prospecto, ficha técnica ou outros documentos no site com informações que possibilite a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto.

- II) **CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA HIDRÁULICA BASCULANTE**, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior e com as especificações mínimas com 1 eixo tipo tandem e 4 rodas com pneus novos 6.50/16 10 lonas sem uso, no mínimo 6 toneladas, confeccionada em aço, capacidade mínima de 7,5 metros cúbicos, com pistão hidráulico de dupla função, com sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança e com sistema de sirene de segurança na marcha ré interligado ao trator, com as seguintes medidas 3,00x1,93x1,39 (C x L x A), peso mínimo de 1.000 kg, espessura da chapa do chassi 4,75 mm, espessura da chapa da plataforma 2,65 mm, comprimento total 4,30 mts, Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica física autorizada e contratada do fabricante devidamente homologada no site institucional sob pena de desclassificação, sendo uma na capital (Porto Velho) e outra no interior do estado, além de apresentar os manuais de garantia em português, Deverá apresentar prospecto, ficha técnica ou outros documentos no site com informações que possibilite a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto.

## **6. COTAÇÕES E PREÇOS – DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES**

### **Empresa 01: RIGON E CIA LTDA**

Endereço: Avenida Transcontinental, nº 1631, Bairro Jotão, CEP: 76908-309, Ji-Paraná/RO,  
Inscrita no CNPJ: 03.651.923/0002-82, Inscrição Estadual nº 3874745, Telefone (69)  
99362-5951

### **Empresa 02: E L N COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**

Endereço: Av. Transcontinental, 2558, Bairro Primavera, CEP 76.914-690, Ji-Paraná - RO,  
Inscrita no CNPJ: 35.576.389/0001-00 Inscrição Estadual nº 5539919, Telefone (69)  
99246-4378.

### **Empresa 03: CASA DO LAVRADOR MÁQUINAS E FERTILIZANTES LTDA**

Endereço: Rua Estrada Velha , nº 2067- Bairro Primavera, CEP: 76.914-692, Ji-Paraná/RO  
Inscrita no CNPJ: 60.049.568/0001-29, Inscrição Estadual nº 7239564, Telefone (69)  
99332-3111

### **Empresa 04: MAQUIARTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

Endereço:Avenida Celso Mazutti, nº 2615, Bodanese- Cep: 76.981-095, Vilhena/RO  
Inscrita no CNPJ: 12.753.213/0001-73, Inscrição Estadual nº: 3163881, Telefone (69)  
3210-0166

Especificação Técnica	Quant.	VALOR UNITÁRIO (orçamento 01)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 02)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 03)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 04)	VALOR Unitário (média)	Valor Total (calculo feito a partir da média)
<b>TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR, Cabinado com Ar-condicionado; Tração 4x4, Motor de 04 cilindros, movido a óleo diesel, Potência mínima de 80 CV ou Superior, Turbo, Transmissão sincronizada com 12 marchas a frente e 12 a ré, com super redutor, Sistema Hidráulico com capacidade de levante de mínima de 3.600 Kgf do olhal; tomada de potência independente mínima de 540 RPM, Direção Hidrostática, freios a disco úmidos, pneus dianteiros 12.4.24 e traseiro 18.4.30R1, tanque de combustível com capacidade mínima de 140 litros ou Superior, instrumentação: luz de alerta e pressão do óleo do motor; medidores: água, combustível, tacômetro com horímetro; sistema de segurança da TDP; luzes indicadoras de direção, alta e baixa; direção hidrostática; luz de trabalho traseira; estabilizadores telescópicos e barra de tração; luzes de segurança, seta direcional e pisca de alerta; sinal sonoro de ré; pesos dianteiros e traseiros; Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica física autorizada e contratada do fabricante devidamente homologada no site institucional sob pena de desclassificação, sendo uma na capital (Porto Velho) e outra no interior do estado, além de apresentar os manuais de garantia em português, Deverá apresentar prospecto, ficha técnica ou outros documentos no site com informações que possibilite a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto.</b>	<b>01</b>	<b>251.000,00</b>	<b>252.000,00</b>	<b>251.000,00</b>	<b>251.000,00</b>	<b>251.250,00</b>	<b>251.250,00</b>
<b>CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA HIDRÁULICA BASCULANTE, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior e com as especificações mínimas com 1 eixo tipo tandem e 4 rodas com pneus novos 6.50/16 10 lonas sem uso, no mínimo 6 toneladas, confeccionada em</b>	<b>01</b>	<b>34.000,00</b>	<b>35.000,00</b>	<b>34.500,00</b>	<b>36.000,00</b>	<b>34.875,00</b>	<b>34.875,00</b>

aço, capacidade mínima de 7,5 metros cúbicos, com pistão hidráulico de dupla função, com sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança e com sistema de sirene de segurança na marcha ré interligado ao trator, com as seguintes medidas 3,00x1,93x1,39 (C x L x A), peso mínimo de 1.000 kg, espessura da chapa do chassi 4,75 mm, espessura da chapa da plataforma 2,65 mm, comprimento total 4,30 mts, Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica física autorizada e contratada do fabricante devidamente homologada no site institucional sob pena de desclassificação, sendo uma na capital (Porto Velho) e outra no interior do estado, além de apresentar os manuais de garantia em português, Deverá apresentar prospecto, ficha técnica ou outros documentos no site com informações que possibilite a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto.					
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 286.125,00</b>	

## 7. PRÉ-REQUISITO SE CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1 O CONTRATADO deverá oferecer garantia dos equipamentos, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da entrega técnica dos equipamentos ao município. Deverão, ainda serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia da maquina e do equipamento.
- 7.2 Os equipamentos descritos neste Termo deverão ser entregues no almoxarifado central da prefeitura de Mirante da Serra/RO em dia útil das 07:30 às 13:30 horas, conforme estipulado em contrato, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do pedido de ordem de fornecimento.
- 7.3 Os equipamentos entregues pelo CONTRATADO deverá atender todas as características minimas e conter todos os itens obrigatórios constantes no item 5.1 do presente Termo de Referência.
- 7.4 Não será admitida redução das características, itens ou acessórios de série dos equipamentos, constantes nos catálogos técnicos e/ou comerciais, mesmo que não estejam relacionados na descrição técnica mínima do objeto item 5.1 deste Termo de Referência.
- 7.5 O transporte e a entrega dos equipamentos deste Termo de Referência são de responsabilidade do CONTRATADO. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frete e

seguro, em conformidade com os quantitativos fornecidos pelo CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato.

- 7.6** Na hipótese acima mencionada, o prazo estabelecido do item 7.1 terá inicio somente a partir da entrega técnica, a qual compreenderá testes iniciais de funcionamento e instruções de operação diretamente com o servidor do município.
- 7.7** Após entrega técnica, se o equipamento não tiver apresentado nenhuma irregularidade, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo. Se detectada alguma irregularidade que impeça o funcionamento correto, o Termo de Recebimento somente será emitido após a regularização da pendência. Caso a irregularidade seja pequena e não comprometa o adequado funcionamento, o Termo de recebimento poderá ser emitido, mencionando-a na ficha de vistoria e estabelecendo-se prazo de 30 (trinta) dias para resolução, sob pena de sanção.

## **8. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES**

### **8.1 CONTRATADO**

**8.1.1** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

**8.1.2** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos do Contrato, respeitando todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

**8.1.3** O CONTRATADO responderá, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, direta ou indiretamente.

**8.1.4** - Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo o CONTRATADO respeitar a normas técnicas da ABNT, Normas MERCOSUL, Normas ISO ou equivalente.

**8.1.5** - Fornecer a garantia do equipamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no item 7.1.

**8.1.6** - Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência.

### **8.2 CONTRATANTE**

**8.2.1** - Efetuar a inspeção nos equipamentos após a entrega, de acordo com as condições e especificações pactuadas neste Termo de Referência.

**8.2.2** - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

**8.2.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos equipamentos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas em registro próprio.



**8.2.4** - Comunicar prontamente ao CONTRATADO qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.2.5** - Notificar previamente o CONTRATADO, quando da aplicação de penalidades.

**8.2.6** - Rescindir o contrato em caso de descumprimento das obrigações contratuais, como entrega de equipamentos com defeitos ou que não atendam às especificações e prazos de entrega.

## **9. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

**9.1** - Deverão, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do equipamento quanto a manutenção dos equipamentos, e;

**9.2** - Durante o período de 12 meses, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.

**9.3** - Constatada a persistência da falha dentro de período de 3 meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 20 (vinte) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1º do artigo 18 da Lei nº. 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

## **10. ESTRATÉGIA DE AÇÃO**

### **10.1 METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação complementar.

### **10.2 INDICADORES**

**do processo:** Etapas cumpridas no cronograma de aquisição; Conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas do Termo de Referência; Percentual do valor orçado e o valor efetivamente gasto com a aquisição dos equipamentos e Conformidade com o processo licitatório e critério de contratação na mediante processo licitatório em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação complementar. A licitação será realizada por pregão eletrônico.

- de resultado:** Eficiência no uso dos equipamentos; satisfação dos beneficiários; manutenção e durabilidade dos equipamentos e impacto na produtividade.

## **11. DO PAGAMENTO**



- O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente que deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial do IRF, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 3402/2023, anexo I, que recepcionou a IN n. 1.234/2012 da RFB.

- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **11.1 PRAZO DE EXECUÇÃO**

36 meses a contar da data de publicação do Termo de Convênio no D.O.U.

## **11.2 RESULTADOS ESPERADOS**

**11.3** Essa aquisição será de grande importância, uma vez que o município apresenta áreas favoráveis ao desenvolvimento rural, possuindo assentamentos e comunidades rurais, onde prevalece a agricultura familiar de pequenos produtores que buscam na exploração de sua área o sustento da família e a geração de renda. Dessa forma, essa aquisição contribuirá significativamente para o desenvolvimento socioeconômico do município.

## **11.4 RESPONSÁVEL PELO PROJETO**

**Nome do responsável;** AGNALDO FERREIRA DE SOUZA

**Função;** Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo

**Órgão;** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo

**Endereço;** Avenida Castelo Branco, nº 2258, Centro, CEP: 76.926-000, Mirante da Serra/RO

**Telefone;** (69) 99313-0707

**E-mail;** semmaagri@gmail.com

**Nome do substituto;** Andra Delfino Silva

**Função;** Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

**Órgão;** Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

**Endereço;** Rua dom Pedro I, nº 2389, Centro, CEP: 76.926-000, Mirante da Serra/RO

**Telefone;** (69) 99275-8015

**E-mail.** semapf@mirantedaserra.ro.gov.br



## **11.5 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO**

O monitoramento ocorrerá durante todas as fases do processo de aquisição e uso dos equipamentos. Além disso, a frequência pode variar dependendo da fase do projeto.

**Fase de Aquisição:** Monitoramento mensal ou quinzenal para garantir que os prazos de compra e entrega sejam cumpridos.

**Fase de Utilização:** Monitoramento semestral ou anual para avaliar a performance dos equipamentos e o impacto nas atividades agrícolas.

A avaliação será realizada após 12 meses de uso dos equipamentos, para medir os resultados alcançados em termos de aumento de produtividade, redução de custos e melhoria na qualidade do trabalho agrícola. Será elaborado um relatório técnico com análise dos indicadores de desempenho, recomendando ajustes ou ações corretivas, caso necessário.

## **12. RECURSOS FINANCEIROS**

### **12.1 QUADRO DE VALORES E FONTES**

FONTE	VALORES		
	INVESTIMENTO	CUSTEIO	TOTAL
<b>Repasso Concedente</b>	R\$ 286.500,00	R\$ 0,00	R\$ 286.500,00
<b>Contrapartida Convenente</b>	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00
<b>Valor Global</b>	R\$ 287.000,00	R\$ 0,00	R\$ 287.000,00

Mirante da Serra/RO, 30 de outubro de 2025.

### **RESPONSÁVEL PELO PROJETO**

(assinado eletronicamente)

AGNALDO FERREIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo  
Portaria 7386/2025

**De a cordo, 30 de outubro de 2025.**

*(assinado eletronicamente)*

**JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**

Prefeito Municipal

CPF: 293.849.072-00





## Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04  
Rua Dom Pedro I  
www.mirantedaserra.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	Convênio 981163/2025	30/10/2025
ID: 313917	Processo	Documento
CRC: 9B186A6E		
Processo: 0-0/0		
Usuário: LINDALVA RODRIGUES SOARES		
Criação: 30/10/2025 09:24:27	Finalização: 30/10/2025 09:29:15	
MD5: 25C195454F4A332CB832F1AF1BC7F370		
SHA256: 7192D9DD3FFD911E5E8D768924E2F45014BDF298663004CF8F1AFB2442A61E44		

Súmula/Objeto:

**Termo de Referencia convênio nº 981163/2025, aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas**

#### INTERESSADOS

SEC.MUNICIPAL DE GOVERNO (SEMUG)	MIRANTE DA SERRA	RO	30/10/2025 09:27:11
SEC.MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA (SEMMAAGRI)	MIRANTE DA SERRA	RO	30/10/2025 09:27:22

#### ASSUNTOS

Termo de Referência	30/10/2025 09:28:55
---------------------	---------------------

#### CIENTES

VALTER MARCELINO DA ROCHA	30/10/2025 10:39:28
---------------------------	---------------------

#### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	AGNALDO FERREIRA DE SOUZA	SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMB. AGRICULTURA E TURISMO	30/10/2025 10:28:22
--	---------------------------	---	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

	JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	PREFEITO	30/10/2025 12:22:21
--	--------------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 313917 e o CRC 9B186A6E.



## Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04  
Rua Dom Pedro I  
www.mirantedaserra.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Termo de Referência</b>	<b>2</b>	<b>17/11/2025</b>
ID: <b>320267</b>	Processo	Documento
CRC: <b>13538515</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>LINDALVA RODRIGUES SOARES</b>		
Criação: <b>17/11/2025 08:20:19</b>	Finalização:	<b>17/11/2025 08:20:40</b>
MD5: <b>5184FB3A9303F646E2D040FF5379077A</b>		
SHA256: <b>3C01DF023E0595F293170A649AC9AD95F8FDED661EFCD9C39527E28BEBE0F92C</b>		

Súmula/Objeto:

**Encaminhando Documentação do Convênio 981163/2025 a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Turismo**

#### INTERESSADOS

SEC.MUNIC.ADM. FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEMAFP)	MIRANTE DA SERRA	RO	17/11/2025 08:20:19
SEC.MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA (SEMMAAGRI)	MIRANTE DA SERRA	RO	17/11/2025 08:20:19

#### ASSUNTOS

ENCAMINHAR DOCUMENTO	17/11/2025 08:20:19
----------------------	---------------------

#### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 27	17/11/2025	320209
-----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 320267 e o CRC 13538515.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE  
(PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 2024)

Declaro, para os devidos fins, junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial - SDR, que o objeto do Convênio nº 981163/2025, atende aos critérios de sustentabilidade, considerando o disposto no inciso XXVI do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024.

Mirante da Serra/RO, em 06 de outubro de 2025.

[assinado eletronicamente]  
JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE  
Prefeito Municipal  
CPF: 293.849.072-00

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000  
Contato: (69) 3463-2812 - Site: [www.mirantedaserra.ro.gov.br](http://www.mirantedaserra.ro.gov.br) - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 06/10/2025 às 08:47, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.mirantedaserra.ro.gov.br](http://eproc.mirantedaserra.ro.gov.br), informando o ID **304763** e o código verificador **9D116F2A**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	06/10/2025 07:58

Docto ID: 304763 v1





## Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04  
Rua Dom Pedro I  
www.mirantedaserra.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Declaração</b>	<b>Sustentabilidade</b>	<b>17/11/2025</b>
ID: <b>320271</b>	Processo	Documento
CRC: <b>5C0F1D56</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>LINDALVA RODRIGUES SOARES</b>		
Criação: <b>17/11/2025 08:20:59</b>	Finalização:	<b>17/11/2025 08:21:27</b>
MD5: <b>306E60509D5020C4F2EE0AFA0A2CCF03</b>		
SHA256: <b>890A1168FD0D4742F736A7A8D29C8518D01B9995D21B90971EA703935A1A81B9</b>		

Súmula/Objeto:

**Encaminhando Documentação do Convênio 981163/2025 a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Turismo**

#### INTERESSADOS

SEC.MUNIC.ADM. FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEMAFP)	MIRANTE DA SERRA	RO	17/11/2025 08:20:59
SEC.MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA (SEMMAAGRI)	MIRANTE DA SERRA	RO	17/11/2025 08:20:59

#### ASSUNTOS

ENCAMINHAR DOCUMENTO	17/11/2025 08:20:59
----------------------	---------------------

#### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 27	17/11/2025	320209
-----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 320271 e o CRC 5C0F1D56.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Declaro, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Rondônia dispõe de recursos financeiros no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para participação a título de contrapartida na Proposta de Convênio cadastrada no Sistema Transferegov.br sob nº 055512/2025 a qual objetiva Aquisição de máquinas e equipamentos.

Os recursos estão disponíveis na Lei Orçamentária Municipal nº 1.467, de 27 de dezembro de 2024, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada, e cópia anexa:

Órgão:02.00.00

Unidade:02.03.00

Função:99

Subfunção:999

Programa:9999

Atividade:9999

Natureza da despesa:9999

Na hipótese de eventual necessidade de aporte adicional de recursos, o proponente se compromete pela sua integralização durante a vigência do Convênio. Esclareço que neste caso, conforme a legislação determina, será formalizada a proposta de alteração do Convênio junto ao Órgão Concedente, devidamente justificada e dentro do prazo máximo estabelecido pelo Termo de Convênio.

Mirante da Serra/RO, em 29 de setembro de 2025.

[assinado eletronicamente]  
JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE  
Prefeito Municipal  
CPF: 293.849.072-00

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000  
Contato: (69) 3463-2812 - Site: [www.mirantedaserra.ro.gov.br](http://www.mirantedaserra.ro.gov.br) - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 29/09/2025 às 13:01, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/](http://mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/), informando o ID **303457** e o código verificador **4DA3808B**.



**Cientes**

<b>Seq.</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Data/Hora</b>
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	29/09/2025 12:55

Docto ID: 303457 v1





## Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04  
Rua Dom Pedro I  
www.mirantedaserra.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Declaração</b>	<b>Contrapartida Financeira</b>	<b>17/11/2025</b>
ID: <b>320274</b>	Processo	Documento
CRC: <b>4166410C</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>LINDALVA RODRIGUES SOARES</b>		
Criação: <b>17/11/2025 08:21:58</b>	Finalização:	<b>17/11/2025 08:22:22</b>
MD5: <b>0F4875E670273D86290042A1BD30628F</b>		
SHA256: <b>010804A91703F69ACDF66A4478B4C4DBDBB1D662BD0EBD2673AA278FE4E83F90</b>		

Súmula/Objeto:

**Encaminhando Documentação do Convênio 981163/2025 a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Turismo**

#### INTERESSADOS

SEC.MUNIC.ADM. FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEMAFP)	MIRANTE DA SERRA	RO	17/11/2025 08:21:58
SEC.MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA (SEMMAAGRI)	MIRANTE DA SERRA	RO	17/11/2025 08:21:58

#### ASSUNTOS

ENCAMINHAR DOCUMENTO	17/11/2025 08:21:58
----------------------	---------------------

#### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 27	17/11/2025	320209
-----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 320274 e o CRC 4166410C.



  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

---

**DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL**

Para os devidos fins administrativos e efeitos legais, declaro junto ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, que a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 63.787.0710001-04, dispõe de pessoal com capacidade técnica, gerencial e Operacional para execução do objeto Aquisição de Máquinas e Equipamentos constante do Plano de Trabalho proposto para formalização de Convênio, referente a proposta cadastrada no Transferegov.br, sob nº 055512/2025. Esclareço, ainda, que este Proponente assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente (licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas).

Mirante da Serra/RO, em 25 de setembro de 2025.

[assinado eletronicamente]  
**JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal  
CPF: 293.849.072-00

---

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000  
Contato: (69) 3463-2812 - Site: [www.mirantedaserra.ro.gov.br](http://www.mirantedaserra.ro.gov.br) - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**,  
em 25/09/2025 às 13:09, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/](http://mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/),  
informando o ID **302307** e o código verificador **9AABE27F**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	25/09/2025 13:07

Docto ID: 302307 v1





## Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04  
Rua Dom Pedro I  
www.mirantedaserra.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Declaração	Capacidade Técnica e Gerencial	17/11/2025
ID: <b>320277</b>	Processo	Documento
CRC: <b>D58759D8</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>LINDALVA RODRIGUES SOARES</b>		
Criação: <b>17/11/2025 08:22:43</b>	Finalização: <b>17/11/2025 08:23:10</b>	
MD5: <b>588933B11B35AC844CD9B02EDE38C474</b>		
SHA256: <b>F6FAEB242F63FA54523006F424402C5FE9A3073CA1A2F4AE9E7688741BCA591F</b>		

Súmula/Objeto:

**Encaminhando Documentação do Convênio 981163/2025 a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Turismo**

#### INTERESSADOS

SEC.MUNIC.ADM. FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEMAFP)	MIRANTE DA SERRA	RO	17/11/2025 08:22:43
SEC.MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA (SEMMAAGRI)	MIRANTE DA SERRA	RO	17/11/2025 08:22:43

#### ASSUNTOS

ENCAMINHAR DOCUMENTO	17/11/2025 08:22:43
----------------------	---------------------

#### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 27	17/11/2025	320209
-----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 320277 e o CRC D58759D8.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
SECR.MUN. DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO.

COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	UNID	QTD	DESCRÍÇÃO	MARCA	V.UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	01	<b>CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA HIDRÁULICA BASCULANTE</b> , equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior e com as especificações mínimas com 1 eixo tipo tandem e 4 rodas com pneus novos 6.50/16 10 lonas sem uso, no mínimo 6 toneladas, confeccionada em aço, capacidade mínima de 7,5 metros cúbicos, com pistão hidráulico de dupla função, com sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança e com sistema de sirene de segurança na marcha ré interligado ao trator, com as seguintes medidas 3,00x1,93x1,39 (C x L x A), peso mínimo de 1.000 kg, espessura da chapa do chassi 4,75 mm, espessura da chapa da plataforma 2,65 mm, comprimento total 4,30 mts, Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica física autorizada e contratada do fabricante devidamente homologada no site institucional sob pena de desclassificação, sendo uma na capital (Porto Velho) e outra no interior do estado, além de apresentar os manuais de garantia em português, Deverá apresentar prospecto, ficha técnica ou outros documentos no site com informações que possibilite a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto.	<i>Cemas</i>	34.000,00	34.000,00
02	UND	01	<b>TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR</b> , Cabinado com Ar-condicionado; Tração 4x4, Motor de 04 cilindros, movido a óleo diesel, Potência mínima de 80 CV ou Superior, Turbo, Transmissão sincronizada com 12 marchas a frente e 12 a ré, com super redutor, Sistema Hidráulico com capacidade de levante de mínima de 3.600 Kgf do olhal; tomada de potência independente mínima de 540 RPM, Direção Hidrostática, freios a disco úmidos, pneus dianteiros 12.4.24 e traseiro 18.4.30R1, tanque de combustível com capacidade mínima de 140 litros ou Superior, instrumentação: luz de alerta e pressão do óleo do motor; medidores: água, combustível, tacômetro com horímetro; sistema de segurança da TDP; luzes indicadoras de direção, alta e baixa; direção hidrostática; luz de trabalho	<i>Lovol</i>	255.000,00	255.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
SECR.MUN. DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO.

COTAÇÃO DE PREÇO

		traseira; estabilizadores telescópicos e barra de tração; luzes de segurança, seta direcional e pisca de alerta; sinal sonoro de ré; pesos dianteiros e traseiros; Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica física autorizada e contratada do fabricante devidamente homologada no site institucional sob pena de desclassificação, sendo uma na capital (Porto Velho) e outra no interior do estado, além de apresentar os manuais de garantia em português, Deverá apresentar prospecto, ficha técnica ou outros documentos no site com informações que possibilite a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto.		
--	--	--	--	--

DADOS DO FORNECEDOR:

Nome do responsável pela cotação: Cássio Corrêa Mota

Função: VENDEDOR

Data: 29/10/2025

Fone: (69) 99362-3953

E-mail: CASSIOCNOTTASUNO@GMAIL.COM

Validade da proposta 320 DIAS

Prazo de entrega: 60 DIAS

Assinatura: Cássio Corrêa Mota

103.651.923/0002-82  
RIGON & CIA LTDA  
Av. Transcontinental, 1631  
Jardim CEP: 78.908-309  
LJ-PRANNA

RO

CARIMBO E CNPJ

103.651.923/0002-82  
RIGON & CIA LTDA  
Av. Transcontinental, 1631  
Jardim CEP: 78.908-309  
LJ-PRANNA

RO





## Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04  
Rua Dom Pedro I  
www.mirantedaserra.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento <b>Cotação</b>	Identificação/Número <b>Rigon</b>	Data <b>17/11/2025</b>
ID: <b>320279</b>	Processo	Documento
CRC: <b>6A4EE6E5</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>LINDALVA RODRIGUES SOARES</b>		
Criação: <b>17/11/2025 08:23:29</b>	Finalização:	<b>17/11/2025 08:23:46</b>
MD5: <b>07930F8BFBBBEBE1722F63E3502A34B9</b>		
SHA256: <b>426386D5E170ACDEE677F90CA2C4B8C0B6493AB9C457B42949A9A58CAD75A614</b>		

Súmula/Objeto:

**Encaminhando Documentação do Convênio 981163/2025 a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Turismo**

#### INTERESSADOS

SEC.MUNIC.ADM. FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEMAFP)	MIRANTE DA SERRA	RO	17/11/2025 08:23:29
SEC.MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA (SEMMAAGRI)	MIRANTE DA SERRA	RO	17/11/2025 08:23:29

#### ASSUNTOS

ENCAMINHAR DOCUMENTO	17/11/2025 08:23:29
----------------------	---------------------

#### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 27	17/11/2025	320209
-----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 320279 e o CRC 6A4EE6E5.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
SECR.MUN. DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO.

COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	UNID	QTD	DESCRÍÇÃO	MARCA	V.UNIT.
01	UND	01	<b>CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA HIDRÁULICA BASCULANTE,</b> equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior e com as especificações mínimas com 1 eixo tipo tandem e 4 rodas com pneus novos 6.50/16 10 lonas sem uso, no mínimo 6 toneladas, confeccionada em aço, capacidade mínima de 7,5 metros cúbicos, com pistão hidráulico de dupla função, com sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança e com sistema de sirene de segurança na marcha ré interligado ao trator, com as seguintes medidas 3,00x1,93x1,39 (C x L x A), peso mínimo de 1.000 kg, espessura da chapa do chassis 4,75 mm, espessura da chapa da plataforma 2,65 mm, comprimento total 4,30 mts, Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica física autorizada e contratada do fabricante devidamente homologada no site institucional sob pena de desclassificação, sendo uma na capital (Porto Velho) e outra no interior do estado, além de apresentar os manuais de garantia em português, Deverá apresentar prospecto, ficha técnica ou outros documentos no site com informações que possibilite a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto.	<i>Jombs</i>	35.000,00
02	UND	01	<b>TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR,</b> Cabinado com Ar-condicionado; Tração 4x4, Motor de 04 cilindros, movido a óleo diesel, Potência mínima de 80 CV ou Superior, Turbo, Transmissão sincronizada com 12 marchas a frente e 12 a ré, com super redutor, Sistema Hidráulico com capacidade de levante de mínima de 3.600 Kgf do olhal; tomada de potência independente mínima de 540 RPM, Direção Hidrostática, freios a disco úmidos, pneus dianteiros 12.4.24 e traseiro 18.4.30R1, tanque de combustível com capacidade mínima de 140 litros ou Superior, instrumentação: luz de alerta e pressão do óleo do motor; medidores: água, combustível, tacômetro com horímetro; sistema de segurança da TDP; luzes indicadoras de direção, alta e baixa; direção hidrostática; luz de trabalho	<i>davaz</i>	275.000,00

EDSON LIMA DO NASCIMENTO NETO  
SÓCIO PROPRIETÁRIO  
ELN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP  
CNPJ - 35.576.389/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
SECR.MUN. DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO.

COTAÇÃO DE PREÇO

		traseira; estabilizadores telescópicos e barra de tração; luzes de segurança, seta direcional e pisca de alerta; sinal sonoro de ré; pesos dianteiros e traseiros; Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica física autorizada e contratada do fabricante devidamente homologada no site institucional sob pena de desclassificação, sendo uma na capital (Porto Velho) e outra no interior do estado, além de apresentar os manuais de garantia em português, Deverá apresentar prospecto, ficha técnica ou outros documentos no site com informações que possibilite a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto.		
--	--	--	--	--

DADOS DO FORNECEDOR:

Nome do responsável pela cotação: Edson Neto

Função: Proprietário

Data: 29/05/2025

Fone: (69) 3423-9137

E-mail: elncomercio@gmail.com

Validade da proposta 120 dias

Prazo de entrega: 30/06/2025

Assinatura: (Handwritten signature of Edson Neto)

EDSON LIMA DO NASCIMENTO NETO  
SÓCIO PROPRIETÁRIO  
ELN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP  
CNPJ - 35.576.389/0001-80  
35.576.389/0001-00  
ELN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

Av. Transcontinental, 2558

Bairro Primavera CEP: 78.014-890

JI-PARANÁ - RO





## Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04  
Rua Dom Pedro I  
www.mirantedaserra.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento <b>Cotação</b>	Identificação/Número <b>ELN</b>	Data <b>17/11/2025</b>
ID: <b>320282</b>	Processo	Documento
CRC: <b>09880C21</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>LINDALVA RODRIGUES SOARES</b>		
Criação: <b>17/11/2025 08:23:58</b>	Finalização:	<b>17/11/2025 08:24:14</b>
MD5: <b>CDD2A4F1929800C10A9FA8584D04F3C9</b>		
SHA256: <b>A8F2F12E396200F0D7145AC39DA921E8DE95F86C8146DDE52EA679969FD8E714</b>		

Súmula/Objeto:

**Encaminhando Documentação do Convênio 981163/2025 a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Turismo**

#### INTERESSADOS

SEC.MUNIC.ADM. FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEMAFP)	MIRANTE DA SERRA	RO	17/11/2025 08:23:58
SEC.MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA (SEMMAAGRI)	MIRANTE DA SERRA	RO	17/11/2025 08:23:58

#### ASSUNTOS

ENCAMINHAR DOCUMENTO	17/11/2025 08:23:58
----------------------	---------------------

#### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 27	17/11/2025	320209
-----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 320282 e o CRC 09880C21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
SECR.MUN. DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO.

COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	UNID	QTD	DESCRÍÇÃO	MARCA	V.UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	01	<b>CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA HIDRÁULICA BASCULANTE</b> , equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior e com as especificações mínimas com 1 eixo tipo tandem e 4 rodas com pneus novos 6.50/16 10 lonas sem uso, no mínimo 6 toneladas, confeccionada em aço, capacidade mínima de 7,5 metros cúbicos, com pistão hidráulico de dupla função, com sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança e com sistema de sirene de segurança na marcha ré interligado ao trator, com as seguintes medidas 3,00x1,93x1,39 (C x L x A), peso mínimo de 1.000 kg, espessura da chapa do chassis 4,75 mm, espessura da chapa da plataforma 2,65 mm, comprimento total 4,30 mts, Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica física autorizada e contratada do fabricante devidamente homologada no site institucional sob pena de desclassificação, sendo uma na capital (Porto Velho) e outra no interior do estado, além de apresentar os manuais de garantia em português, Deverá apresentar prospecto, ficha técnica ou outros documentos no site com informações que possibilite a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto.	Valton	31.500,00	31.500,00
02	UND	01	<b>TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS</b> , EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR, Cabinado com Ar-condicionado; Tração 4x4, Motor de 04 cilindros, movido a óleo diesel, Potência mínima de 80 CV ou Superior, Turbo, Transmissão sincronizada com 12 marchas a frente e 12 a ré, com super redutor, Sistema Hidráulico com capacidade de levante de mínima de 3.600 Kgf do olhal; tomada de potência independente mínima de 540 RPM; Direção Hidrostática, freios a disco úmidos, pneus dianteiros 12.4.24 e traseiro 18.4.30R1, tanque de combustível com capacidade mínima de 140 litros ou Superior, instrumentação: luz de alerta e pressão do óleo do motor; medidores: água, combustível, tacômetro com horímetro; sistema de segurança da TDP; luzes indicadoras de direção, alta e baixa; direção hidrostática; luz de trabalho	Valton	251.000,00	251.000,00

ROSSINI CARVALHO NASCIMENTO  
CPF 352.393.951-87  
DEPARTAMENTO DE VENDAS  
69 9 9332-3111

60.049.568/0001-29  
CASA DO LAVRADOR MÁQUINAS  
E FERTILIZANTES LTDA  
Rua Estrada Velha, nº 2067 - Bairro Primavera  
CEP 76.914-692 - JI-PARANÁ - RO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
SECR.MUN. DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO.

COTAÇÃO DE PREÇO

		traseira; estabilizadores telescópicos e barra de tração; luzes de segurança, seta direcional e pisca de alerta; sinal sonoro de ré; pesos dianteiros e traseiros; Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica física autorizada e contratada do fabricante devidamente homologada no site institucional sob pena de desclassificação, sendo uma na capital (Porto Velho) e outra no interior do estado, além de apresentar os manuais de garantia em português, Deverá apresentar prospecto, ficha técnica ou outros documentos no site com informações que possibilite a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto.		
--	--	--	--	--

DADOS DO FORNECEDOR:

Nome do responsável pela cotação: ROSSINI CARVALHO NASCIMENTO  
CPF 352.393.951-87

Função: Proprietário DEPARTAMENTO DE VENDAS  
69 99332-3111

Data: 28/10/2025

Fone: (69) 99232 3111

E-mail: casadolavrador@ig.com.br

Validade da proposta 120 DIAS

Prazo de entrega: 45 dias

Assinatura:

ROSSINI CARVALHO NASCIMENTO  
CPF 352.393.951-87  
DEPARTAMENTO DE VENDAS  
69 99332-3111

CARIMBO E CNPJ

60.049.568/0001-29  
CASA DO LAVRADOR MÁQUINAS  
E FERTILIZANTES LTDA  
Rua Estrada Velha, nº 2067 - Bairro Primavera  
CEP 76.914-692 - IL PARANÁ - RO

ROSSINI CARVALHO NASCIMENTO

CPF 352.393.951-87

DEPARTAMENTO DE VENDAS

69 99332-3111





## Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04  
Rua Dom Pedro I  
www.mirantedaserra.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cotação	Casa do Lavrador	17/11/2025
ID: <b>320284</b>	Processo	Documento
CRC: <b>4ECFCEBA</b>		
Processo: 0-0/0		
Usuário: LINDALVA RODRIGUES SOARES		
Criação: 17/11/2025 08:24:28	Finalização: 17/11/2025 08:24:46	
MD5: 98E0B15C2CB248C530C8D28DD5482DC9		
SHA256: 10E4A73E93AC10B0CFC22D991EA3CB45036C63C25EE9B467BB7EE1BFE1D1F4D2		

Súmula/Objeto:

Encaminhando Documentação do Convênio 981163/2025 a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Turismo

#### INTERESSADOS

SEC.MUNIC.ADM. FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEMAFP)	MIRANTE DA SERRA	RO	17/11/2025 08:24:28
SEC.MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA (SEMMAAGRI)	MIRANTE DA SERRA	RO	17/11/2025 08:24:28

#### ASSUNTOS

ENCAMINHAR DOCUMENTO	17/11/2025 08:24:28
----------------------	---------------------

#### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 27	17/11/2025	320209
-----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 320284 e o CRC 4ECFCEBA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
SECR.MUN. DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO.

COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	UNID	QTD	DESCRICAÇÃO	MARCA	V.UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	01	<b>CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA HIDRÁULICA BASCULANTE</b> , equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior e com as especificações mínimas com 1 eixo tipo tandem e 4 rodas com pneus novos 6.50/16 10 lonas sem uso, no mínimo 6 toneladas, confeccionada em aço, capacidade mínima de 7,5 metros cúbicos, com pistão hidráulico de dupla função, com sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança e com sistema de sirene de segurança na marcha ré interligado ao trator, com as seguintes medidas 3,00x1,93x1,39 (C x L x A), peso mínimo de 1.000 kg, espessura da chapa do chassi 4,75 mm, espessura da chapa da plataforma 2,65 mm, comprimento total 4,30 mts, Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica física autorizada e contratada do fabricante devidamente homologada no site institucional sob pena de desclassificação, sendo uma na capital (Porto Velho) e outra no interior do estado, além de apresentar os manuais de garantia em português, Deverá apresentar prospecto, ficha técnica ou outros documentos no site com informações que possibilite a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto.	Naghtan	36.000,00	36.000,00
02	UND	01	<b>TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR</b> , Cabinado com Ar-condicionado; Tração 4x4, Motor de 04 cilindros, movido a óleo diesel, Potência mínima de 80 CV ou Superior, Turbo, Transmissão sincronizada com 12 marchas a frente e 12 a ré, com super redutor, Sistema Hidráulico com capacidade de levante de mínima de 3.600 Kgf do olhal; tomada de potência independente mínima de 540 RPM, Direção Hidrostática, freios a disco úmidos, pneus dianteiros 12.4.24 e traseiro 18.4.30R1, tanque de combustível com capacidade mínima de 140 litros ou Superior, instrumentação: luz de alerta e pressão do óleo do motor; medidores: água, combustível, tacômetro com horímetro; sistema de segurança da TDP; luzes indicadoras de direção, alta e baixa; direção hidrostática; luz de trabalho	Del Tractor Plus	251.000,00	251.000,00

12.753.213/0001-73

I.E: 00000003163881

MAQUARTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO

E EXPORTAÇÃO LTDA

Av. Celso Mazutti, 2615

Bodanese - CEP: 76.981-095

VILHENAS - RO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
SECR.MUN. DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO.

COTAÇÃO DE PREÇO

		traseira; estabilizadores telescópicos e barra de tração; luzes de segurança, seta direcional e pisca de alerta; sinal sonoro de ré; pesos dianteiros e traseiros; Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica física autorizada e contratada do fabricante devidamente homologada no site institucional sob pena de desclassificação, sendo uma na capital (Porto Velho) e outra no interior do estado, além de apresentar os manuais de garantia em português, Deverá apresentar prospecto, ficha técnica ou outros documentos no site com informações que possibilite a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto.		
--	--	--	--	--

DADOS DO FORNECEDOR:

Nome do responsável pela cotação: Paulo Henrique

Função: Vendedor

Data: 29 / 01 / 2015

Fone: (69) 3210-0166

E-mail: \_\_\_\_\_

Validade da proposta 520 (Cento e Vinte) dias

Prazo de entrega: 40 dias

Assinatura: (Signature)





## Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04  
Rua Dom Pedro I  
www.mirantedaserra.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento <b>Cotação</b>	Identificação/Número <b>Maquiarts</b>	Data <b>17/11/2025</b>
ID: <b>320287</b>	Processo	Documento
CRC: <b>9A3FFD75</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>LINDALVA RODRIGUES SOARES</b>		
Criação: <b>17/11/2025 08:25:00</b>	Finalização:	<b>17/11/2025 08:25:33</b>
MD5: <b>2A19756120865694E48BE4F62B884F6A</b>		
SHA256: <b>BED85B0E976080F68E1B164BED83D86ADB18B5DD2D71AED85DA8C0A1753245D0</b>		

Súmula/Objeto:

**Encaminhando Documentação do Convênio 981163/2025 a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Turismo**

#### INTERESSADOS

SEC.MUNIC.ADM. FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEMAFP)	MIRANTE DA SERRA	RO	17/11/2025 08:25:00
SEC.MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA (SEMMAAGRI)	MIRANTE DA SERRA	RO	17/11/2025 08:25:00

#### ASSUNTOS

ENCAMINHAR DOCUMENTO	17/11/2025 08:25:00
----------------------	---------------------

#### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 27	17/11/2025	320209
-----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 320287 e o CRC 9A3FFD75.





## Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04  
Rua Dom Pedro I  
www.mirantedaserra.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>TERMO DE CONVÊNIO</b>	<b>nº 981163/2025.</b>	<b>28/01/2026</b>
ID: <b>349999</b>	Processo	Documento
CRC: <b>DB520268</b>		
Processo: <b>4-1560/2026</b>		
Usuário: <b>GEIRYSJHON DE MATOS DUTRA</b>		
Criação: <b>28/01/2026 11:59:20</b>	Finalização:	<b>28/01/2026 12:00:29</b>
MD5: <b>03987A6E3E9F6F56EA80A20B45DD6779</b>		
SHA256: <b>EBCB40454F5C34D693C8D0FD0F6CB33D5845C6AF7A7A901BBF0DAA2B1C685802</b>		

Súmula/Objeto:

**Termo de Convênio nº 981163/2025.**

### INTERESSADOS

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	Mirante da Serra	RO	28/01/2026 11:59:20
--------------------------------	------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	28/01/2026 11:59:20
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 349999 e o CRC DB520268.



## Emissão de comprovantes

G3350816062548021  
08/12/2025 16:44:30

08/12/2025 - BANCO DO BRASIL - 16:41:12  
400104001 SEGUNDA VIA 0006

### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREF MUN M DA SERRA ARREC  
AGENCIA: 4001-0 CONTA: 7.278-8

=====  
DATA DA TRANSFERENCIA 08/12/2025  
NR. DOCUMENTO 554.001.000.025.972  
VALOR TOTAL 500,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CONVENIO981163-2025  
AGENCIA: 4001-0 CONTA: 25.972-1  
NR. DOCUMENTO 554.001.000.007.278  
=====

NR.AUTENTICACAO 6.A48.75B.772.72E.14E

Transação efetuada com sucesso por: J8649450 ELIZANDRA ALVES DO NASCIMENTO SARAB.



ID: 350002 e CRC: 5FDF4012



## Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04  
Rua Dom Pedro I  
www.mirantedaserra.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Comprovante	de Depósito - Conta Convênio.	
ID: <b>350002</b>		Processo
CRC: <b>5FDF4012</b>		Documento
Processo: <b>4-1560/2026</b>		
Usuário: <b>GEIRYSJHON DE MATOS DUTRA</b>		
Criação: <b>28/01/2026 12:00:35</b>	Finalização: <b>28/01/2026 12:02:42</b>	
MD5: <b>CDABF9975EDCD92666583A2B3C3891E6</b>		
SHA256: <b>AAB59F52D08569F4DFECCF99C9F39556337983E17C8AD0D98EE7C0C63F30ADAC</b>		

Súmula/Objeto:

**Comprovante de Depósito - Conta Convênio.**

**Valor do Documento: R\$ 500,00.**

**Data da Transferência: 08/12/2025.**

**Conta de Destino: 25.972-1 (identificada como CONVENIO 981163-2025).**

### INTERESSADOS

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	Mirante da Serra	RO	28/01/2026 12:00:35
--------------------------------	------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	28/01/2026 12:00:35
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 350002 e o CRC 5FDF4012.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)  
4-1560/2026

Interessado: JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Data/Hora: 28/01/2026 13:03:42

Origem: GABINETE DO PREFEITO (4)

Destino: CMMS - Protocolo Geral (140)

Finalidade: ()

**Despacho:**

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1560/2026, que Abre crédito adicional especial por excesso de arrecadação e superávit financeiro, no valor de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), destinado à aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

KENIA RODRIGUES PEREIRA  
SUBCOORDENADORA ADIMINISTRATIVO DA SEMUG

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000  
Contato: (69) 3463-2812 - Site: [www.mirantedaserra.ro.gov.br](http://www.mirantedaserra.ro.gov.br) - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por KENIA RODRIGUES PEREIRA,  
**SUBCOORDENADORA ADIMINISTRATIVO DA SEMUG**, em 28/01/2026 às 13:04, horário de  
Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.mirantedaserra.ro.gov.br](http://eproc.mirantedaserra.ro.gov.br), informando o ID 350120 e o código verificador F5989429.

Referência: [Processo nº 4-1560/2026](#).

Docto ID: 350120 v1